



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO Nº 08200.001908/2012-38

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2012**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO  
ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço GLOBAL POR GRUPO**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 25 de setembro de 2012.**

**Horário: 13 horas e 30 minutos – horário de Brasília**

Endereço: Portal Comprasnet – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e serviços de chaveiro em geral, visando atender às necessidades das unidades centrais do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdivida em **2 (dois) grupos**, o **primeiro grupo** trata-se do objeto **CONFECÇÃO DE CARIMBO** com 18(dezoito) itens e o **segundo grupo** trata-se do objeto **SERVIÇO DE CHAVEIRO** com 27(vinte e sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.3.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.3.2 **ANEXO I** - Termo de Referência
- 1.3.3 **ANEXO II** - Minuta de Ata de Registro de Preços – Grupo 01 (Confecção de carimbo)
- 1.3.4 **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços – Grupo 02 (Serviço de Chaveiro)
- 1.3.5 **ANEXO IV** - Minuta do contrato

**1.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**1.4.5.** Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**1.4.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**1.4.7.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**1.4.8.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**1.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal *Comprasnet*, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**2.2.2.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**2.2.3.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.4.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.5.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.6.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.9. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.11. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
  - 4.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2.1. O licitante deverá declarar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1. **Valor unitário** do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.3.2. Indicação da marca e fabricante;

4.3.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

4.3.3.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4.3.3.2. Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

4.3.3.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a proposta de execução do objeto, além dos demais meios de prova legalmente admitidos.

**6.1.3.** Para efeito de comprovação da exeqüibilidade poderá ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados, naquilo que couber, no §3º do Art. 29 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2009-SLTI/MPOG;

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.10.1. produzidos no País;
  - 7.10.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 7.10.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 7.10.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 7.11. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.1.1. Em hipótese alguma serão aceitas, após a fase de lances, propostas com valores superiores aos valores unitários máximos estipulados em planilha constante dos autos.
- 8.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 8.3. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 8.4. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 8.5. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.6. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

- 8.7.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
- 8.8.** Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda, não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.9.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.9.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.
- 8.9.3.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.11.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.13.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. SICAF;
  2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

- 9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.** Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.2.1.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 9.2.2.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.3.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.2.4.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.
- 9.2.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.3.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **60 (sessenta minutos)**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2024-8115** ou do email **cpl.coad@dpf.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.
- 9.3.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 9.4.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:



**9.4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.4.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.4.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.4.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.4.1.8.** No caso de necessidade de autorização ou registro em órgão específico, para funcionamento da empresa e/ou exercício do serviço requerido para esta licitação, estes documentos deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação jurídica.

**9.4.2.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**9.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.4.2.4.** Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.2.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**9.4.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.4.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.4.2.8.** O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **1 (um) ano** contados da data da sua apresentação;

**9.4.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**a.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**a.3.** No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

**a.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**a.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**a.7.** Do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.4.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

**9.4.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.4.4.2.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**9.4.4.3.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.4.4.4.** É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou a informação que deveria constar originariamente na proposta de acordo com o art. 43,§3º da lei 8.666/1993.

**9.5.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.5.1.** A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.5.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.5.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.6.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.11.1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.11.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.12. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o artigo 6º do Decreto nº 3.931, de 2001.
- 9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.1.2.** Os licitantes interessados poderão juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o disposto no art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/00.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**13.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**13.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**13.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

#### **14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua publicação no DOU, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº3.931/2001.

**14.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

#### **15. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**15.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pela COAD/DLOG/DPF, quando caracterizado o interesse público.

**15.3.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**15.3.1.** A pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**15.3.2.** Por iniciativa da COAD/DLOG/DPF, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**15.4.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 28 deste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

15.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

15.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## **16. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

16.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

16.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

16.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

16.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

16.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

16.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **17. DA GARANTIA**

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **03% (três por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **03 (três)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

17.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

17.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

17.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

17.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (meses)**, contados a partir de sua publicação no DOU, conforme previsto na cláusula oitava do contrato.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **19. DO PREÇO**

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1.** Cumprir os prazos estipulados;
- 20.2.** Entregar/prestar os materiais/serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como demais peças integrantes desta licitação;
- 20.3.** Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 20.4.** Substituir/corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais peças integrantes desta licitação, a critério da Administração;
- 20.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto conforme Termo de Referência;
- 20.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração;
- 20.7.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços;
- 20.9.** A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, exceção a fatos devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 20.10.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 20.11.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;
- 20.12.** Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/prestação dos materiais/serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 20.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;
- 20.14.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 20.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 20.16.** Realizar os serviços e entregar os itens solicitados pela Administração, sem interrupção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 20.17.** Substituir os itens que se apresentarem impróprios para manuseio e/ou utilização.

- 20.18.** Os serviços, dependendo da ocorrência e de sua especificidade, deverão ser prestados “in loco” de acordo com a requisição do fiscal do contrato designado;
- 20.19.** Entregar o Material, bem como prestar os serviços dentro do prazo estipulado no termo de referência.
- 20.20.** Detalhar os serviços e materiais fornecidos e os respectivos locais de entrega ou fornecimento (sala, setor, responsável pelo recebimento), o qual deverá constar nas ordens de serviços.
- 20.21.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 20.22.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 20.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.24.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **21. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAIS DE ATENDIMENTO E DA VISTORIA**

- 21.1.** A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.
- 21.2.** O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.
- 21.3.** A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 21.4. Dos endereços de execução dos serviços:**
- 21.4.1.** Edifício Sede do DPF. - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.
  - 21.4.2.** DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP. - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.
  - 21.4.3.** CAOP/DIREX - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.
  - 21.4.4.** DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX. - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.
  - 21.4.5.** Os serviços e os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal
- 21.5.** Será facultado às licitantes vistoria às dependências das unidades acima.
- 21.6.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, caso considere necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8129.
- 21.7.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

- 21.8.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 21.9.** Caso a licitante não opte pela vistoria, a mesma assume total responsabilidade, e avoca que as informações do presente termo são suficientes para dimensionamento e elaboração da proposta comercial.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO**

- 22.1.** O serviço será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.
- 22.2.** À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.
- 22.3.** O representante da Empresa vencedora com preços registrados, da qual serão adquiridos os serviços ou materiais, deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 22.4.** A fiscalização por parte da Administração, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 22.5.** O fiscal que acompanhará a Ata de Registro de preços, observará as ocorrências relacionadas durante a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro da sua competência, e comunicando através de Relatório à autoridade competente para as demais providências cabíveis.
- 22.6.** Os materiais/serviços terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia;
- 22.7.** Em se tratando de garantia pelo fabricante ou fornecedor, acima do prazo de 90 (noventa) dias, será esta adotada para fins de garantia;
- 22.8.** Caberá a Empresa registrada/contratada refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista neste Termo de Referência;
- 22.9.** Para o item 27 do grupo 2, a garantia será de no mínimo de 12 (doze) meses.

## **23. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 23.1.** A aquisição dos objetos / serviços constantes da Ata de Registro de Preços serão autorizados, conforme a necessidade, através da emissão da nota de empenho.
- 23.2.** A emissão dos pedidos de ordem de entrega, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material/serviço.
- 23.3.** Cada **requisição** solicitada ao fornecedor registrado deverá estar de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e demais instrumentos referentes a este Registro de Preços.

## **24. DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 24.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001;
- 24.2.** As condições de fornecimento constam neste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;
- 24.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência, neste Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 24.4.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 24.5.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e neste Edital.
- 24.6.** Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 24.7.** A Empresa Registrada vencedora da licitação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993);
- 24.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, exceto quando devidamente autorizada pela Administração.
- 24.9.** A Empresa Registrada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.10.** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao qual competirá acompanhar e anotar as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços/fornecimento de material, dando ciência à Administração para providências cabíveis.
- 24.11.** Os objetos/serviços deverão atender as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;
- 24.12.** Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues/executados de acordo com o prazo estipulado neste Termo, sob pena de punição do fornecedor infrator, de acordo com as sanções previstas nos instrumentos integrantes deste Registro de Preços;
- 24.13.** Caberá a contratada refazer o serviço ou substituir o material, quando a falha ou defeito apresentado for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços pela ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista neste Termo de Referência;
- 24.14.** Caberá a contratada responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Registro de Preços;
- 24.15.** Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, aptos a atender as necessidades de uso que justificaram a contratação, ora intentada.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 25.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, deste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 25.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos da Ata de Registro de preços, bem como demais termos integrantes desta contratação e legislações pertinentes;
- 25.3. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada
- 25.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços fornecidos/prestados, para que sejam substituídos/repçados;
- 25.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/prestados os materiais/serviços;
- 25.6. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- 25.7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, nos termos do art. 67 de Lei n.º 8.666/93;
- 25.8. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços / fornecimento dos Materiais, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pode ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 25.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **26. DO PAGAMENTO**

- 26.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, nos termos previstos no subitem 26.3.
- 26.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 26.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 26.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 26.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 26.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 26.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 26.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 26.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 26.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 26.10.** Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 27.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxx  
Fonte: xxxx  
Programa de Trabalho: xxxxx  
Elemento de Despesa: xxxx  
Pl: xxxx

- 27.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 28.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**28.2.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**28.3.** Multa de:

**28.3.1.** 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**28.3.2.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**28.3.3.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**28.3.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

**28.3.5.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**28.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**28.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

**28.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**28.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**28.8.** A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**29.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

- 29.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 29.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email: [cpl.coad@dpf.gov.br](mailto:cpl.coad@dpf.gov.br).
- 29.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 29.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 29.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 29.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 29.14.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço SAS, Qd. 6, Lotes 8/9, Sala 110, Asa Sul, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 29.14.1.** Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br).



- 29.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço SAS, Qd. 6, Lotes 8/9, Sala 110, Asa Sul, Edifício Sede da Polícia Federal, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 29.16.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 29.17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 29.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Brasília/DF - Justiça Federal**, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.

-----  
Ordenador de Despesa



**SEVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MATERIAL

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01 – OBJETO**

O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e serviços de chaveiro em geral de acordo com os contidos no Termo de Referência, para atender às necessidades das unidades centrais do Departamento de Polícia Federal localizadas nos endereços constantes do item 4.4, para o exercício de 2012, de acordo com a demanda. Adotando o Sistema de Registro de Preços, **com vigência de 12 meses contada a partir da assinatura da Ata**, pela licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**.

- 1.1 – O objeto, que consta neste Termo de Referência, terá sua adjudicação por grupo em sua totalidade e não por item separadamente. Tal decisão se justifica por motivos técnicos e de segurança, o que facilitará o controle das entregas dos serviços e dos materiais.
- 1.2 - **Será levado em consideração os valores apresentados por item, evitando-se desta forma, que haja majoração dos preços, principalmente nos itens que a administração tenha maior demanda.**
- 1.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **02- JUSTIFICATIVA**

- 2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas do Departamento de Polícia Federal e suas unidades, em Brasília, conforme endereços citados no item 4.4, durante o exercício de 2012, vez que este Departamento não possui em seu quadro de pessoal servidor especializado para a execução de serviços de chaveiro/carimbo. Ainda, a falta destes serviços prejudica o bom andamento e desempenho das atividades meio e fim desta instituição.
- 2.2 - O presente termo de referência está dividido em dois grupos que se justifica por afinidade dos itens contidos em cada um e para preservar o caráter competitivo da licitação, ampliando a participação de diferentes empresas e especialidades. O grupo de itens nos dois grupos possui naturezas distintas.
- 2.3 - A adoção do sistema de Registro de Preços, para esta aquisição, fundamenta-se no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 2º, inciso II do Decreto nº 3.931/2001, justificada em decorrência de que a Administração utilizará o objeto desta

Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

contratação parceladamente, conforme as demandas do Departamento de Polícia Federal. E por não se conseguir definição prévia e precisa dos quantitativos, além das entregas se darem ao longo do ano.

**03 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO (grupo 01)**

Confecção de carimbo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	<b>Carimbo numerador automático:</b> carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto-entintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão. <b>Modelo KW-Trio ou similar.</b>	05		
02	<b>Carimbo datador automático:</b> carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, <b>com placa de texto</b> , alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida). Modelo Q-43 dater ou similar.	10		
03	<b>Carimbo de Madeira:</b> medindo até 10cm <sup>2</sup> .	40		
04	<b>Carimbo de madeira:</b> medindo acima de 20cm <sup>2</sup> .	40		
05	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy – 47x18mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	130		
06	<b>Carimbo auto-entintado para identificação pessoal:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 38x14mm</b> ) Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	300		

Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

07	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 58x22mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	70		
08	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 75x38mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	60		
9	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato redondo, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 30mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	80		
10	<b>Carimbo chancela de prensa (marca d'água) em alto relevo, selo seco,</b> medindo até 20cm.	140		
11	<b>Borracha para carimbo automático,</b> dos respectivos modelos: printy – 47x18mm, material de impressão em fotopolímero. confeccionada e instalada.	80		
12	<b>Borracha para carimbo automático,</b> dos respectivos modelos: printy 38x14mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	120		
13	<b>Borracha para carimbo automático,</b> dos respectivos modelos: printy 58x22mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
14	<b>Borracha para carimbo automático,</b> dos respectivos modelos: printy 75x38mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
15	<b>Refil para carimbo,</b> auto-entintados, tamanho 47 x 18 mm.	50		
16	<b>Refil para carimbo,</b> auto-entintados, tamanho 38 x 14 mm.	100		
17	<b>Refil para carimbo,</b> auto-entintados, tamanho 58 x 22 mm.	50		

Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

18	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 78 x 38 mm.	50		
----	--	----	--	--

**3.1 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO (grupo 02)**

Serviço de chaveiro:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Cópia de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	500		
02	Cópia de chave tetra	25		
03	Cópia de chave sem codificação para veículos.	20		
04	Cópia de chave <b>codificada</b> para veículos.	20		
05	Cópia de chave de cofre	05		
06	Modelagem de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e móveis em geral.	150		
07	Modelagem de chave sem codificação para veículos.	10		
08	Modelagem de chave <b>codificada</b> para veículos.	10		
09	Modelagem de chave de cofre	05		
10	Modelagem de chave tipo tetra	20		
11	Abertura de fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	50		
12	Abertura de fechadura de veículos.	10		
13	Abertura de fechadura de cofre.	10		
14	Abertura de fechadura modelo tetra.	07		
15	Extração de chave em fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	08		
16	Extração de chave em fechadura de veiculo.	05		
17	Extração de chave em fechadura de cofre.	05		
18	Extração de chave em fechadura modelo tetra.	05		
19	Troca de segredo em fechaduras de veículos	25		
20	Troca de segredo em cofre	08		
21	Troca de segredo em fechadura modelo tetra	08		
22	Recuperação de fechaduras comuns em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	90		

Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

23	Recuperação de fechaduras tetras em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	10		
24	Fornecimento e instalação de fechadura comum em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	50		
25	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	45		
26	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	30		
27	<b>Fornecimento e instalação</b> de fechadura biométrica stand alone, instalação sem fios ou cabos, a porta é trancada automaticamente, gerenciamento de digitais feito na própria fechadura. Funcionamento com 4 pilhas alcalinas, com duração aproximada de 12 meses. Três métodos de acionamento: Impressão digital, senha ou chaves, capacidade para 120 digitais, Entrada auxiliar de emergência para baterias de 9v. Sensor com pelo menos, menos de 0,001 % de falha. <b>Modelo de referência:</b> Marca: D-LOCK   Modelo: DL-1000 , ou similar. Garantia mínima de 12 meses.	08		

**04 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.**

- 4.1 - A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.
- 4.2 - O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.
- 4.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 4.4 - **Dos endereços de execução dos serviços:**
- 4.4.1 - **Edifício Sede do DPF.** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.
- 4.4.2 - **DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP.** - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.
- 4.4.3 - **CAOP/DIREX** - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

4.4.4 - **DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX.** - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

4.4.6 - Os serviços e os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal

### **05 DA VISTORIA**

- 5.1 - Será facultado às licitantes vistoria às dependências das unidades acima.
- 5.2 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, caso considere necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8129.
- 5.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 5.4 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 5.5 - Caso a licitante não opte pela vistoria, a mesma assume total responsabilidade, e avoca que as informações do presente termo são suficientes para dimensionamento e elaboração da proposta comercial.

### **06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Cumprir os prazos estipulados;
- 6.2 - Entregar/prestar os materiais/serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como demais peças integrantes desta licitação;
- 6.3 - Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 6.4 - Substituir/corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais peças integrantes desta licitação, a critério da Administração;;
- 6.5 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Termo de Referência;
- 6.6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração;
- 6.7 - Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços;
- 6.9 - A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

- cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, exceção a fatos devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 6.10 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
  - 6.11 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;
  - 6.12 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/prestação dos materiais/serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
  - 6.13 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;
  - 6.14 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência;
  - 6.15 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, obrigando se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
  - 6.16 - Realizar os serviços e entregar os itens solicitados pela Administração, sem interrupção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
  - 6.17 - Substituir os itens que se apresentarem impróprios para manuseio e/ou utilização.
  - 6.18 - Os serviços, dependendo da ocorrência e de sua especificidade, deverão ser prestados “in loco” de acordo com a requisição do fiscal do contrato designado;
  - 6.19 - Entregar o Material, bem como prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo de referência.
  - 6.20 - Detalhar os serviços e materiais fornecidos e os respectivos locais de entrega ou fornecimento (sala, setor, responsável pelo recebimento), o qual deverá constar nas ordens de serviços.
  - 6.21 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
  - 6.22 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
  - 6.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 6.24 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



#### **07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos da Ata de Registro de preços, bem como demais termos integrantes desta contratação e legislações pertinentes;
- 7.3 - Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada
- 7.4 - Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/serviços fornecidos/prestados, para que sejam substituídos/reparados;
- 7.5 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/prestados os materiais/serviços;
- 7.6 - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- 7.7 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, nos termos do art. 67 de Lei n.º 8.666/93;
- 7.8 - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços / fornecimento dos Materiais, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, pode ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 7.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **08 - AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 8.1 - O custo estimado da presente contratação é de: **GRUPO I** - R\$ 56.935,00 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais); **GRUPO II** – R\$ 46.473,33 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com um **valor global de R\$ 103.408,33** (cento e três mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos).
- 8.2 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

#### **09 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 9.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 - O serviço será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.

- 10.2 - À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.
- 10.3 - O representante da Empresa vencedora com preços registrados, da qual serão adquiridos os serviços ou materiais, deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.4 - A fiscalização por parte da Administração, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.5 - O fiscal que acompanhará a Ata de Registro de preços, observará as ocorrências relacionadas durante a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro da sua competência, e comunicando através de Relatório à autoridade competente para as demais providências cabíveis.

### **11 - DA GARANTIA**

- 11.1 - Os materiais/serviços terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia;
- 11.2 - Em se tratando de garantia pelo fabricante ou fornecedor, acima do prazo de 90 (noventa) dias, será esta adotada para fins de garantia;
- 11.3 - Caberá a Empresa registrada/contratada refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista neste Termo de Referência;
- 11.4 - **Para o item 27 do grupo 2, a garantia será de no mínimo de 12 (doze) meses.**

### **12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 12.1 - A aquisição dos objetos / serviços constantes da Ata de Registro de Preços serão autorizados, conforme a necessidade, através da emissão da nota de empenho.
- 12.2 - A emissão dos pedidos de ordem de entrega, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material/serviço.
- 12.3 - Cada requisição solicitada ao fornecedor registrado deverá estar de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e demais instrumentos referentes a este Registro de Preços.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 13.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

- da Lei nº 8.666, de 1993 e, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001;
- 13.2 - As condições de fornecimento constam neste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;
  - 13.3 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
  - 13.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
  - 13.5 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.
  - 13.6 - Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
  - 13.7 - A Empresa Registrada vencedora da licitação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993);
  - 13.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, exceto quando devidamente autorizada pela Administração.
  - 13.9 - A Empresa Registrada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 13.10 - Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao qual competirá acompanhar e anotar as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços/fornecimento de material, dando ciência à Administração para providências cabíveis.
  - 13.11 - Os objetos/serviços deverão atender as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;
  - 13.12 - Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues/executados de acordo com o prazo estipulado neste Termo, sob pena de punição do fornecedor infrator, de acordo com as sanções previstas nos instrumentos integrantes deste Registro de Preços;
  - 13.13 - Caberá a contratada refazer o serviço ou substituir o material, quando a falha ou defeito apresentado for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços pela ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista neste Termo de Referência;
  - 13.14 - Caberá a contratada responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros,

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Registro de Preços;

- 13.15 - Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, aptos a atender as necessidades de uso que justificaram a contratação, ora intentada.

### **14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- i. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- ii. Apresentar documentação falsa;
- iii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iv. Cometer fraude fiscal;
- v. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

14.1.1 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.2 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- a. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Setor competente da CONTRATANTE ou de servidor especialmente designado;

14.1.3 - Multa:

- a. Moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- b. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

- a. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- a. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.1.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.1.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.1.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.1.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.1.11 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.1.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.1.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.1.14 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 14.1.15 - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;
- 14.1.16 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:
- a. Pela não entrega do material/inexecução dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
  - b. Pela recusa em refazer qualquer serviço ou repor qualquer material que for rejeitado, caracterizado se a execução não ocorrer no prazo estipulado no Termo de Referência ou outro determinado pela Administração, contados da data da rejeição devidamente notificada;
  - c. Pelo descumprimento de condições e prazo estipulados neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

## Termo de Referência – contratação de serviço de chaveiro

- d. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual total, ensejando a sua rescisão;
- e. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- f. fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- g. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- h. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- i. Não devolver os documentos, tais como, Ata de Registro de preços devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- j. Estiverem presentes razões de interesse público.

### **15 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, e ser aprovado pelo Sr. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL, e será integrado ao processo licitatório.

**PORSIDÔNIO FERREIRA DA SILVA**  
AED/DMAT/COAD/DLOG

Em cumprimento ao inciso II do Art. 9 do Decreto nº 5.450/2005 **aprovo** o presente Termo de Referência.

Brasília, 18 de maio de 2012

Em / / .

**MARCO ANTÔNIO FARIAS**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX /2012-COAD/DLOG/DPF**

**PREGÃO (ELETRÔNICO)**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PROCESSO Nº 08200.001908/2012-38**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício-Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa substituta, neste ato representado por **STELLA R. P. SANTIAGO BAHIENSE**, perita criminal federal, primeira classe, Matrícula SIAPE nº 1.504.037, com delegação de competência que lhe confere a portaria nº **3001/2012-DG/DPF**, de **18 DE JUNHO DE 2012**, publicada em **05/07/2012**.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa fornecedora de **CONFECÇÃO DE CARIMBO**, visando atender às necessidades do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, no objeto conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. A empresa xxxxxxxxxxxx , sagrou-se vencedora do **GRUPO 1**, abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	<b>Carimbo numerador automático:</b> carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto-entintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão. <b>Modelo KW-Trio ou similar.</b>	05		
02	<b>Carimbo datador automático:</b> carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, <b>com placa de texto</b> , alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida).Modelo Q-43 dater ou similar.	10		
03	<b>Carimbo de Madeira:</b> medindo até 10cm².	40		
04	<b>Carimbo de madeira:</b> medindo acima de 20cm².	40		
05	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy – 47x18mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em ftopolímero. Com visor para identificação.	130		
06	<b>Carimbo auto-entintado para identificação pessoal:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 38x14mm</b> ) Almofada substituível, material de impressão em ftopolímero. Com visor para identificação.	300		
07	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 58x22mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em ftopolímero. Com visor para identificação.	70		
08	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 75x38mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em ftopolímero. Com visor para identificação.	60		
9	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato redondo, características adicionais retrátil com mola.Similar. Trodat ( <b>printy 30mm</b> ) Almofada substituível, material de impressão em ftopolímero. Com visor para identificação.	80		



10	<b>Carimbo chancela de prensa (marca d'água) em alto relevo, selo seco</b> , medindo até 20cm.	140		
11	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy – 47x18mm, material de impressão em fotopolímero. confeccionada e instalada.	80		
12	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 38x14mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	120		
13	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 58x22mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
14	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 75x38mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
15	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 47 x 18 mm.	50		
16	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 38 x 14 mm.	100		
17	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 58 x 22 mm.	50		
18	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 78 x 38 mm.	50		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Órgãos Participantes**

2.1. A Coordenação de Administração (COAD) do Departamento de Polícia Federal (DPF), **UASG 200334**, atuará como Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos

órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua publicação no DOU, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 3.931/2001.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - Do Cancelamento do Registro**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - Da Contratação e Condições de Fornecimento**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001;

**6.2.** As condições de fornecimento constam no Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;

**6.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**6.4.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**6.5.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

**6.6.** Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

**6.7.** A Empresa Registrada vencedora da licitação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993);

**6.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, exceto quando devidamente autorizada pela Administração.

**6.9.** A Empresa Registrada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.10.** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao qual competirá acompanhar e anotar as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços/fornecimento de material, dando ciência à Administração para providências cabíveis.

**6.11.** Os objetos/serviços deverão atender as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;

**6.12.** Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues/executados de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência, sob pena de punição do fornecedor infrator, de acordo com as sanções previstas nos instrumentos integrantes deste Registro de Preços;

**6.13.** Caberá a contratada refazer o serviço ou substituir o material, quando a falha ou defeito apresentado for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços pela ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no Termo de Referência;

**6.14.** Caberá a contratada responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Registro de Preços;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **03% (três por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **03 (três) dias** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

7.2.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

7.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

7.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência da Contratação**

8.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (meses) dias**, contada a partir de sua publicação no DOU, conforme previsto na cláusula oitava do contrato.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **9. CLÁUSULA NONA - Do Preço**

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Prazos de Execução, Entrega, Locais de Atendimento e Vistoria**

**10.1.** A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

**10.2.** O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.

**10.3.** A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.

### **10.3.1. Dos endereços de execução dos serviços:**

**10.3.1.1. Edifício Sede do DPF.** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.

**10.3.1.2. DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP.** - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.

**10.3.1.3. CAOP/DIREX** - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

**10.3.1.4. DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX.** - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

**10.3.1.5.** Os serviços e os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal

**10.4.** Será facultado às licitantes vistoria às dependências das unidades acima.

**10.5.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, caso considere necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8129.

**10.6.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**10.7.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**10.8.** Caso a licitante não opte pela vistoria, a mesma assume total responsabilidade, e avoca que as informações do presente termo são suficientes para dimensionamento e elaboração da proposta comercial.

## **11. CLÁUSULA NONA – Do Pagamento**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, nos termos previstos no subitem 11.3.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.10.** Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária**

**12.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxx  
Fonte: xxxx  
Programa de Trabalho: xxxxx  
Elemento de Despesa: xxxx  
Pl: xxxx

**12.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Infrações e Das Sanções Administrativas**

**13.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**13.3.** Multa de:

**13.3.1.** 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.3.2.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**13.3.3.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**13.3.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

**13.3.5.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**13.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

**13.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



**13.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**13.8.** A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Garantia Do Serviço**

**14.1.** O serviço será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.

**14.2.** À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.

**14.3.** O representante da Empresa vencedora com preços registrados, da qual serão adquiridos os serviços ou materiais, deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A fiscalização por parte da Administração, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

**14.5.** O fiscal que acompanhará a Ata de Registro de preços, observará as ocorrências relacionadas durante a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro da sua competência, e comunicando através de Relatório à autoridade competente para as demais providências cabíveis.

**14.6.** Os materiais/serviços terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia;

**14.7.** Em se tratando de garantia pelo fabricante ou fornecedor, acima do prazo de 90 (noventa) dias, será esta adotada para fins de garantia;

**14.8.** Caberá a Empresa registrada/contratada refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no Termo de Referência;

**14.9. Para o item 27 do grupo 2, a garantia será de no mínimo de 12 (doze) meses.**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

**15.1.** A publicação da presente Ata na imprensa oficial será providenciada pelo Departamento de Polícia Federal, órgão gerenciador (UASG 200334), sendo condição indispensável para sua eficácia.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - Das Disposições Gerais**

16.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

16.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

16.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

-----  
Cargo/DPF  
Matrícula  
Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF

-----  
Representante da empresa  
CPF xxxxxxx

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX /2012-COAD/DLOG/DPF**

**PREGÃO (ELETRÔNICO)**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PROCESSO Nº 08200.001908/2012-38**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício-Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa substituta, neste ato representado por **STELLA R. P. SANTIAGO BAHIENSE**, perita criminal federal, primeira classe, Matrícula SIAPE nº. 1.504.037, com delegação de competência que lhe confere a portaria nº **3001/2012-DG/DPF**, de **18 DE JUNHO DE 2012**, publicada em **05/07/2012**.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa fornecedora do **SERVIÇO DE CHAVEIRO**, visando atender às necessidades do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, no objeto conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. A empresa **xxxxxxxxxxxx**, sagrou-se vencedora do **GRUPO 2**, abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Cópia de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	500		
02	Cópia de chave tetra	25		
03	Cópia de chave sem codificação para veículos.	20		
04	Cópia de chave <b>codificada</b> para veículos.	20		
05	Cópia de chave de cofre	05		
06	Modelagem de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e móveis em geral.	150		
07	Modelagem de chave sem codificação para veículos.	10		
08	Modelagem de chave <b>codificada</b> para veículos.	10		
09	Modelagem de chave de cofre	05		
10	Modelagem de chave tipo tetra	20		
11	Abertura de fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	50		
12	Abertura de fechadura de veículos.	10		
13	Abertura de fechadura de cofre.	10		
14	Abertura de fechadura modelo tetra.	07		
15	Extração de chave em fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	08		
16	Extração de chave em fechadura de veiculo.	05		
17	Extração de chave em fechadura de cofre.	05		
18	Extração de chave em fechadura modelo tetra.	05		
19	Troca de segredo em fechaduras de veículos	25		
20	Troca de segredo em cofre	08		
21	Troca de segredo em fechadura modelo tetra	08		
22	Recuperação de fechaduras comuns em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	90		
23	Recuperação de fechaduras tetras em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em	10		

	geral.			
24	Fornecimento e instalação de fechadura comum em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	50		
25	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	45		
26	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	30		
27	<b>Fornecimento e instalação</b> de fechadura biométrica stand alone, instalação sem fios ou cabos, a porta é trancada automaticamente, gerenciamento de digitais feito na própria fechadura. Funcionamento com 4 pilhas alcalinas, com duração aproximada de 12 meses. Três métodos de acionamento: Impressão digital, senha ou chaves, capacidade para 120 digitais, Entrada auxiliar de emergência para baterias de 9v. Sensor com pelo menos, menos de 0,001 % de falha. <b>Modelo de referência:</b> <b>Marca: D-LOCK</b>   Modelo: DL-1000 , ou similar. Garantia mínima de 12 meses.	08		

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Órgãos Participantes

2.1. A Coordenação de Administração (COAD) do Departamento de Polícia Federal (DPF), **UASG 200334**, atuará como Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua publicação no DOU, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 3.931/2001.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - Do Cancelamento do Registro**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - Da Contratação e Condições de Fornecimento**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001;

**6.2.** As condições de fornecimento constam no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços e, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;

**6.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no termo de referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

**6.4.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**6.5.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

**6.6.** Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

**6.7.** A Empresa Registrada vencedora da licitação ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993);

**6.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, exceto quando devidamente autorizada pela Administração.

**6.9.** A Empresa Registrada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.10.** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao qual competirá acompanhar e anotar as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços/fornecimento de material, dando ciência à Administração para providências cabíveis.

**6.11.** Os objetos/serviços deverão atender as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;

**6.12.** Os objetos/serviços licitados deverão ser entregues/executados de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência, sob pena de punição do fornecedor infrator, de acordo com as sanções previstas nos instrumentos integrantes deste Registro de Preços;

**6.13.** Caberá a contratada refazer o serviço ou substituir o material, quando a falha ou defeito apresentado for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços pela ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no Termo de Referência;

**6.14.** Caberá a contratada responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Registro de Preços;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **03% (três por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **03 (três)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



7.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

7.2.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

7.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

7.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência da Contratação**

8.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (meses) dias**, contada a partir de sua publicação no DOU, conforme previsto na cláusula oitava do contrato.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **9. CLÁUSULA NONA - Do Preço**

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Prazos de Execução, Entrega, Locais de Atendimento e Vistoria**

10.1. A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

10.2. O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.

10.3. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.

### **10.3.1. Dos endereços de execução dos serviços:**

**10.3.1.1. Edifício Sede do DPF.** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.

**10.3.1.2. DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP.** - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.

**10.3.1.3. CAOP/DIREX** - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

**10.3.1.4. DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX.** - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

**10.3.1.5.** Os serviços e os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal

10.4. Será facultado às licitantes vistoria às dependências das unidades acima.

10.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, caso considere necessário, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8129.

10.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.8. Caso a licitante não opte pela vistoria, a mesma assume total responsabilidade, e avoca que as informações do presente termo são suficientes para dimensionamento e elaboração da proposta comercial.

## **11. CLÁUSULA NONA – Do pagamento**

11.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.10.** Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária**

**12.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxx  
Fonte: xxxx  
Programa de Trabalho: xxxxx  
Elemento de Despesa: xxxx  
Pl: xxxx

**12.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Infrações e e das Sanções Administrativas**

**13.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**13.3.** Multa de:

**13.3.1.** 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**13.3.2.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**13.3.3.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**13.3.4.** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

**13.3.5.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**13.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

**13.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**13.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**13.8.** A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Garantia do Serviço**

**14.1.** O serviço será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.

**14.2.** À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.

**14.3.** O representante da Empresa vencedora com preços registrados, da qual serão adquiridos os serviços ou materiais, deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A fiscalização por parte da Administração, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

**14.5.** O fiscal que acompanhará a Ata de Registro de preços, observará as ocorrências relacionadas durante a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro da sua competência, e comunicando através de Relatório à autoridade competente para as demais providências cabíveis.

**14.6.** Os materiais/serviços terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia;

**14.7.** Em se tratando de garantia pelo fabricante ou fornecedor, acima do prazo de 90 (noventa) dias, será esta adotada para fins de garantia;

**14.8.** Caberá a Empresa registrada/contratada refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no Termo de Referência;

**14.9.** Para o item 27 do grupo 2, a garantia será de no mínimo de 12 (doze) meses.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

15.1. A publicação da presente Ata na imprensa oficial será providenciada pelo Departamento de Polícia Federal, órgão gerenciador (UASG 200334), sendo condição indispensável para sua eficácia.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - Das Disposições Gerais**

16.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

16.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

16.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

-----  
cargo  
Matrícula  
Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF

-----  
Representante da empresa  
CPF xxxxxxx

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA**

**Contrato n° \_\_/2012 - COAD/DLOG/DPF (08200.001908/2012-38-SERA/COAD)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL, E A FIRMA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n° \_\_/20\_\_-DG/DPF, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° \_\_/2012-CPL/DPF, com base Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Instrução Normativa n° 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN n° 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos),, pela Lei Complementar n.º. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de **CONFECÇÃO DE CARIMBO**, visando atender às necessidades do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, no objeto conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	<b>Carimbo numerador automático:</b> carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, auto-entintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão. <b>Modelo KW-Trio ou similar.</b>	05		
02	<b>Carimbo datador automático:</b> carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, <b>com placa de texto</b> , alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida). Modelo Q-43 dater ou similar.	10		
03	<b>Carimbo de Madeira:</b> medindo até 10cm <sup>2</sup> .	40		
04	<b>Carimbo de madeira:</b> medindo acima de 20cm <sup>2</sup> .	40		
05	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy – 47x18mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	130		
06	<b>Carimbo auto-entintado para identificação pessoal:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 38x14mm</b> ) Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	300		
07	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com	70		



	mola. Similar Trodat ( <b>printy 58x22mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.			
08	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Similar Trodat ( <b>printy 75x38mm</b> ). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	60		
9	<b>Carimbo auto-entintado:</b> tipo automático, formato redondo, características adicionais retrátil com mola. Similar. Trodat ( <b>printy 30mm</b> ) Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	80		
10	<b>Carimbo chancela de prensa (marca d'água) em alto relevo, selo seco</b> , medindo até 20cm.	140		
11	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy – 47x18mm, material de impressão em fotopolímero. confeccionada e instalada.	80		
12	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 38x14mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	120		
13	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 58x22mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
14	<b>Borracha para carimbo automático</b> , dos respectivos modelos: printy 75x38mm. Material de impressão em fotopolímero. Confeccionada e instalada.	50		
15	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 47 x 18 mm.	50		
16	<b>Refil para carimbo</b> , auto-entintados, tamanho 38 x 14 mm.	100		

17	<b>Refil para carimbo,</b> auto-entintados, tamanho 58 x 22 mm.	50		
18	<b>Refil para carimbo,</b> auto-entintados, tamanho 78 x 38 mm.	50		

1

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar** – O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo material, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

3.2 - Fornecer o material solicitado pela AED/DMAT/COAD, conforme necessidade dos setores usuários e de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em requisição específica, no local indicado na cláusula 21 do edital.

3.3 - Responder por todos os ônus referentes ao serviço contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

3.4 - Fornecer o material dentro do prazo estabelecido.

3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

3.6 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.7 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas inicialmente.

3.9 - Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços solicitados através de requisições emitidas pelo fiscal do contrato indicado pela AED/DMAT/COAD;

3.10 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do contrato;

3.11 - Caberá a CONTRATADA refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de confecção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no edital;

3.12 - Entregar/prestar os materiais/serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, bem como demais peças integrantes desta licitação;

3.13 - Indicar preposto como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

3.14 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do contrato;

3.15 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração;

3.16 - Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.17 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços;

3.18 - A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, exceção a fatos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

3.19 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.20 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

3.21 - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/prestação dos materiais/serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

3.22 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;

3.23 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.24 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, obrigando se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

3.25 - Realizar os serviços e entregar os itens solicitados pela Administração, sem interrupção, durante a vigência do contrato;

3.26 - Substituir os itens que se apresentarem impróprios para manuseio e/ou utilização;

3.27 - Os serviços, dependendo da ocorrência e de sua especificidade, deverão ser prestados “in loco” de acordo com a requisição do fiscal do contrato designado;

3.28 - Entregar o Material, bem como prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato;

3.29 - Detalhar os serviços e materiais fornecidos e os respectivos locais de entrega ou fornecimento (sala, setor, responsável pelo recebimento), o qual deverá constar nas ordens de serviços.

3.30 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.31 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

3.32 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.33 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

4.1- Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas)

vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição do serviço.

4.3- Não permitir o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

4.4- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.5 - Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração do Contrato**

5.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

6.1- O material adquirido será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração e designado em documento próprio, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.

6.2- O fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.3- À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

7.2 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa contratada, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor do Serviço de Execução Financeira e juntadas aos autos do processo próprio.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

7.5 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – Do Valor do Contrato e do Custeio** – As despesas para o contrato são estimadas em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 3390.30-28, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Moratórios**

10.1 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia**

11.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da CONTRATADA até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.1.1 – Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

11.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

12.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

12.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



13.1.2 - Multa de:

13.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

13.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

13.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

13.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

13.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

14.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

14.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.2 – Devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Prazos de Entrega e Execução**

15.1 - A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

15.2 - O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.

**15.3.1 - Dos endereços de execução dos serviços:**

**15.3.1.1 - Edifício Sede do DPF.** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.

**15.3.1.2 - DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP.** - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.

**15.3.1.3 - CAOP/DIREX** - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

**15.3.1.4 - DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX.** - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

**15.3.1.5** - Os serviços e os fornecimentos, objeto deste INSTRUMENTO, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação** – A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos** – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Aceitação e do Foro** – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 2012.

Coordenador de Administração/DLOG

Empresa

**Testemunhas:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA**

**Contrato n° \_\_/2012 - COAD/DLOG/DPF (08200.001908/2012-38-SERA/COAD)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL, E A FIRMA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n° \_\_/20\_\_-DG/DPF, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo n° 08200.013580/2010-31 - SERA/COAD, decorrente do Pregão Eletrônico n° \_\_/2012-CPL/DPF, com base Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Instrução Normativa n° 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN n° 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, visando atender às necessidades do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, no objeto conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Cópia de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	500		
02	Cópia de chave tetra	25		
03	Cópia de chave sem codificação para veículos.	20		
04	Cópia de chave <b>codificada</b> para veículos.	20		
05	Cópia de chave de cofre	05		
06	Modelagem de chave para fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e móveis em geral.	150		
07	Modelagem de chave sem codificação para veículos.	10		
08	Modelagem de chave <b>codificada</b> para veículos.	10		
09	Modelagem de chave de cofre	05		
10	Modelagem de chave tipo tetra	20		
11	Abertura de fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	50		
12	Abertura de fechadura de veículos.	10		
13	Abertura de fechadura de cofre.	10		
14	Abertura de fechadura modelo tetra.	07		
15	Extração de chave em fechadura de gavetas de mesa, porta, armário, cadeado, arquivos e moveis em geral.	08		
16	Extração de chave em fechadura de veiculo.	05		
17	Extração de chave em fechadura de	05		

	cofre.			
18	Extração de chave em fechadura modelo tetra.	05		
19	Troca de segredo em fechaduras de veículos	25		
20	Troca de segredo em cofre	08		
21	Troca de segredo em fechadura modelo tetra	08		
22	Recuperação de fechaduras comuns em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	90		
23	Recuperação de fechaduras tetras em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	10		
24	Fornecimento e instalação de fechadura comum em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	50		
25	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra em gavetas de mesa, porta, armário, arquivos e moveis em geral.	45		
26	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	30		
27	<b>Fornecimento e instalação</b> de fechadura biométrica stand alone, instalação sem fios ou cabos, a porta é trancada automaticamente, gerenciamento de digitais feito na própria fechadura. Funcionamento com 4 pilhas alcalinas, com duração aproximada de 12 meses. Três métodos de acionamento: Impressão digital, senha ou chaves, capacidade para 120 digitais, Entrada auxiliar de emergência para baterias de 9v. Sensor com pelo menos, menos de 0,001 % de falha. <b>Modelo de referência:</b> <a href="#">Marca: D-LOCK</a>   Modelo: DL-1000 , ou similar. Garantia mínima de 12	08		

	meses.			
--	--------	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar** – O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo material, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

3.2 - Fornecer o material solicitado pela AED/DMAT/COAD, conforme necessidade dos setores usuários e de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em requisição específica, no local indicado na cláusula 21 do edital.

3.3 - Responder por todos os ônus referentes ao serviço contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

3.4 - Fornecer o material dentro do prazo estabelecido.

3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

3.6 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.7 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas inicialmente.

3.9 - Atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os serviços solicitados através de requisições emitidas pelo fiscal do contrato indicado pela AED/DMAT/COAD;

3.10 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do contrato;

3.11 - Caberá a CONTRATADA refazer o serviço ou substituir o material, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando a falha apresentada for pertinente ao objeto por defeito de



confeção de material ou no caso dos serviços por ineficiência na execução, condição que será verificada pelo fiscal do contrato de acordo com a descrição prevista no edital;

3.12 - Entregar/prestar os materiais/serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, bem como demais peças integrantes desta licitação;

3.13 - Indicar preposto como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

3.14 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do contrato;

3.15 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração;

3.16 - Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.17 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços;

3.18 - A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, exceção a fatos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

3.19 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.20 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

3.21 - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/prestação dos materiais/serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

3.22 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;

3.23 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ou bens de terceiros, quando estes

tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.24 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, obrigando se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

3.25 - Realizar os serviços e entregar os itens solicitados pela Administração, sem interrupção, durante a vigência do contrato;

3.26 - Substituir os itens que se apresentarem impróprios para manuseio e/ou utilização;

3.27 - Os serviços, dependendo da ocorrência e de sua especificidade, deverão ser prestados “in loco” de acordo com a requisição do fiscal do contrato designado;

3.28 - Entregar o Material, bem como prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato;

3.29 - Detalhar os serviços e materiais fornecidos e os respectivos locais de entrega ou fornecimento (sala, setor, responsável pelo recebimento), o qual deverá constar nas ordens de serviços.

3.30 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.31 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

3.32 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.33 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

4.1- Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição do serviço.

4.3- Não permitir o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

4.4- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.5 - Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração do Contrato**

5.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

6.1- O material adquirido será fiscalizado e atestado pelo fiscal de Contrato indicado pela Administração e designado em documento próprio, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 Lei nº 8.666/93.

6.2- O fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.3- À Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, o serviço não estiver de acordo com a descrição apresentado e aceita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em

documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

7.2 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa contratada, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor do Serviço de Execução Financeira e juntadas aos autos do processo próprio.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

7.5 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – Do Valor do Contrato e do Custeio** – As despesas para o contrato são estimadas em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 3390.30-28, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Moratórios**

10.1 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia**

11.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.1.1 – Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

11.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

12.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

12.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2 - Multa de:

13.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

13.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações( Lei nº 8.666/93);

13.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

13.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

13.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

14.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

14.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.2 – Devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Prazos de Entrega e Execução**

15.1- A execução do serviço será acompanhada pela Administração do Edifício Sede, localizada no Setor de Autarquias Sul quadra 06 lote 9/10, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

15.2 - O prazo de entrega dos carimbos e materiais correlatos será de até 48 (quarenta e oito) horas após os chamados; o prazo para prestação dos serviços de chaveiro será de até 08 (oito) horas, e para os chamados urgentes de até 04 (quatro) horas após a requisição emitida pelo fiscal do contrato indicado pela DMAT/COAD.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade.



**15.3.1 - Dos endereços de execução dos serviços:**

**15.3.1.1 - Edifício Sede do DPF.** - Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lote 9/10, Brasília-DF.

**15.3.1.2 - DSG/COAD; SIMED/CRH; CANIL/CGPRE; COT/DIREX; SANTER/DIP ; DINPE/DIP.** - SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília-DF / CEP 70610-902.

**15.3.1.3 - CAOP/DIREX** - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hnagar13/14, Lago Sul.

**15.3.1.4 - DIP; DCPQ/CGPRE ; CGCSP/DIREX.** - EQSW 103/104 Lote 01, Blocos A e B, Setor Sudoeste.

**15.3.1.5** - Os serviços e os fornecimentos, objeto deste INSTRUMENTO, poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Departamento de Polícia Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação** – A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos** – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Aceitação e do Foro** – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 2012.

Coordenador de Administração/DLOG

Empresa

**Testemunhas:**